



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATO N° \_\_\_\_/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_

## CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade, na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

## CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**CONVITE DE N.º \_\_\_\_/2018**, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, em conformidade com o artigo 23 Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO**, a contratação de serviços na área de engenharia, incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para **reforma do Sistema Elétrico, Telefônico e de Cabeamento de Dados do segundo andar do prédio da Prefeitura Municipal de Varginha**, localizado na rua Presidente Antônio Carlos, n.º 356 – Centro, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos, Cronogramas e demais anexos, partes constantes do **CONVITE N.º \_\_\_\_/2018**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da respectiva O.S – Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO

A medição dos serviços dar-se-á quando da sua entrega (medição única).

A Prefeitura do Município de Varginha, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos -SOSUB, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julga-

rem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

§ 2º Quando do faturamento das medições a Contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número da CEI – Cadastro Específico do INSS referente a obra contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços e cumprimento integral do presente CONTRATO, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º O pagamento correspondente à medição (única) será efetuado em **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente atestada pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

§ 2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

§ 3º A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante;

§ 4º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

§ 5º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na Fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação.

**OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, quando do pagamento, a regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e a regularidade perante o FGTS.

§ 6º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 7º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a** - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

**b** - executar o contrato com irregularidades,

passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

<b>CONTRATO DE N.º ____/2018 - CONTINUAÇÃO -</b>	<b>FLS. 03</b>
--	----------------

**c** - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

**d** - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**e** - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A -** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: mão de obra, fornecimento dos materiais e equi-

<b>CONTRATO DE N.º ___/2018 - CONTINUAÇÃO -</b>	<b>FLS. 04</b>
---	----------------

pamentos necessários, incluídos também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

**B -** Obedecer rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho;

**C -** Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

**D -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Contratante, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

**E -** Manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços;

**F -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**G -** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste Contrato;

**H -** Obedecer rigorosamente as normas e especificações constantes do Memorial Descritivo e Projeto, partes integrantes da Licitação – **CONVITE Nº \_\_\_/2018**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual;

**I -** Manter nos locais do fornecimento dos serviços preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la;

**J -** Refazer, às suas expensas, qualquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

**K -** Substituir, no prazo máximo de uma semana, o empregado cuja permanência no local de execução do objeto deste Contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**L -** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente ao objeto deste CONTRATO, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA;

**M -** Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto da Lei nº 6.496, de 07/12/77;

**N -** Remover, após a conclusão dos trabalhos,

entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto deste CONTRATO;

**O** - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho da execução dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas vigentes;

<b>CONTRATO DE N.º ___/2018 - CONTINUAÇÃO -</b>	<b>FLS. 05</b>
---	----------------

**P** - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **CONVITE N.º \_\_\_/2018**, que ora passam a integrar este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A** - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B** - Por meio de sua Secretaria Municipal de Obras - SOSUB, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**C** - Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2018, classificada sob o código: 3.3.90.39.99-04.122.7500.2534-117.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**